

**Mandato 2021-2025**

# **ACTA Nº 1**



**ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
DO CASTELO REALIZADA NO DIA  
18 DE OUTUBRO DE 2021:- - - - -**

----- Aos dezoito dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira; Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale. Secretariou o Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas onze horas registando-se a ausência das Vereadoras Ilda Maria Menezes de Araújo Novo que comunicou que estaria ausente em virtude do óbito de sua mãe, ocorrido no passado dia 14, e Cláudia Cristina Viana Marinho, tendo esta comunicado a sua substituição, pelo período de dois dias, nos termos do disposto no artº 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituída por José António Gonçalves Ramos e, tendo em atenção que se encontrava presente iniciou de imediato as suas funções como Vereador. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- 1.**

**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE LUISA NOVO VAZ** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o Voto de Pesar que seguidamente se transcreve:- "VOTO DE PESAR - Luísa Novo Vaz, ilustre advogada de Viana do Castelo e atual Provedora da Santa Casa da Misericórdia, faleceu no passado dia 11 de outubro, vítima de doença prolongada. Advogada de profissão, licenciou-se

## Mandato 2021-2025

em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra a 10 de dezembro de 1976 e inscreveu-se como Advogada em novembro de 1978, exercendo na comarca de Viana do Castelo. Além de causídica, foi Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, entre novembro de 2016 até á data do seu falecimento. Foi também deputada na Assembleia Municipal de Viana do Castelo, eleita pelo Partido Renovador Democrático (PRD) entre 1986/1989, sendo uma figura de reconhecido valor e uma personalidade interventiva na vida social, associativa e política do concelho. Pelo seu percurso, pela forma como abraçou todas as causas e pelo inestimável valor para a democracia, a Câmara Municipal de Viana do Castelo aprova um voto de pesar a endereçar à família e à Santa casa da Misericórdia de Viana do Castelo.

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira; Eduardo Teixeira, Paulo Vale e José Ramos. **2. VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA**

**PROFESSORA ILDA ARAÚJO NOVO** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o Voto de Pesar que seguidamente se transcreve:- "VOTO PESAR - Ilda Araújo Novo, professora do "Liceu" de Viana do Castelo, faleceu aos 98 anos. Figura fundamental no ensino de Viana do Castelo, marcou a vida de centenas de alunos, deixando um legado de valores e princípios na comunidade vianense. O seu desaparecimento deixa, por isso, enlutada toda a comunidade vianense e, naturalmente, a sua família, intimamente ligada á vida pública, seja política seja associativa, nomeadamente aos filhos e designadamente à Vereadora Ilda Araújo Novo. Pela marca indelével deixada pela figura da Professora Ilda Novo, a Câmara Municipal de Viana do Castelo aprova um voto de pesar, a endereçar à família enlutada.

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira; Eduardo

**Mandato 2021-2025**



Teixeira, Paulo Vale e José Ramos. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**“PROPOSTA**

**FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA**

Proponho, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, que a Câmara Municipal fixe em dois o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, além dos dois Vereadores previstos na alínea c) do nº 1 do citado artigo 58º.

(a) Luís Nobre.”.

O Vereador Eduardo Teixeira referiu que esta proposta deveria ser fundamentada com justificação da necessidade do número de vereadores proposto tendo o Presidente da Câmara informado que o despacho PR 4/2021 fundamenta, per si, a necessidade de ter quatro vereadores, salientando ainda as novas competências que estão previstas na transferência da Administração Central. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira e Paulo Vale e a abstenção do Vereador José Ramos.

**(02) NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**MUNICIPALIZADOS DE VIANA DO CASTELO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “

**PROPOSTA**  
**NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS**  
**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VIANA DO CASTELO**

Proponho, para os efeitos da alínea pp) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que sejam nomeados para o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados os seguintes membros do Executivo Municipal:

PRESIDENTE:- Vereadora Carlota Gonçalves Borges

VOGAIS:- Vereadores Ricardo Nuno Sá Rego e Maria Fabíola dos Santos Oliveira

Atenta a qualidade de Vereadores em regime de tempo inteiro, não se propõe a fixação de qualquer remuneração pelo exercício dos respetivos cargos.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta ao abrigo da alínea pp) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira e Paulo Vale e a abstenção do Vereador José Ramos. **(03) DELEGAÇÃO DE**

**COMPETÊNCIAS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA -

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**1.** Proponho, que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no art.º 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as seguintes competências, todas previstas no art.º 33º, do citado diploma.

➤ As competências previstas nas alíneas d), f), g), h), l), q), r),t), v), w), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz) e bbb) do nº 1 do artigo 33º, e que seguidamente se especificam;

“Artigo 33.º  
**Competências materiais**

**Mandato 2021-2025**



1 — Compete à câmara municipal:

(...)

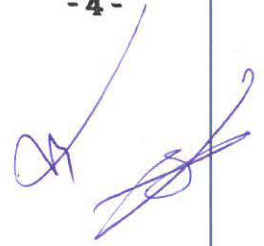
- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

## Mandato 2021-2025



- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

**Mandato 2021-2025**



- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
  - tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
  - uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
  - ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
  - xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
  - yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
  - zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
  - bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;”
2. Em matéria de despesas públicas, a competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 748.196,85 €.
3. Proponho, ainda, ao abrigo da mesma disposição legal, a delegação de mais as seguintes competências:
- A.** As previstas no Decreto-Lei nº 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/07, de 12 de Outubro, que aprovam o regime jurídico das pedreiras;
  - B.** As previstas no Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2021, de 10 de Agosto, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos;
  - C.** As previstas na Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações da Lei nº 23/2010 de 23 de Agosto e do Decreto-Lei nº 48/11, de 1 de Abril, relativo ao licenciamento de publicidade exterior;
  - D.** As competências para emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de

## Mandato 2021-2025



- Julho, com as alterações introduzidas pela da Lei 77/2017, de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho de 2020;
- E.** As previstas no Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, com as alterações do Decreto-Lei nº 186/2015, de 3 de Setembro, do Decreto-Lei nº 80/2017, de 30 de Junho que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e ainda, do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de Janeiro;
  - F.** As previstas no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de Agosto, pela Lei n.º 15/2018, de 27 de Março e do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de Janeiro, que estabelece o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração;
  - G.** As previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de Setembro, Decreto-Lei nº 141/09 de 16 de Junho, Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de Agosto, e Decreto-Lei nº 23/2014, de 14 de Fevereiro que regula a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos;
  - H.** As previstas no Decreto-Lei nº 320/02, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013, de 27 de Agosto, relativas à inspeção de meios mecânicos de elevação.
  - I.** As previstas no Decreto-Lei nº 96/2008, de 09 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de Julho e no Regulamento Geral do Ruído.
  - J.** As previstas no Decreto-Lei nº 267/02, de 26 de Novembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 217/2012, de 9 de Outubro, relativo ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis;
  - K.** As previstas no Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de Agosto, com as alterações do Decreto-Lei nº 73/2015 de 11 de Maio, do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de Janeiro, que criou o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem



**Mandato 2021-2025**



como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema;

**L.** As previstas no Decreto-Lei 128/2014, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de Janeiro, que aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local;

**M.** As previstas no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro na sua actual redacção;

**N.** As previstas no Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de Janeiro que regula a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.

4. No âmbito de processos de expropriação, a fixação das indemnizações devidas aos interessados, quer em dinheiro, quer em espécie.

5. A competência para a constituição do Júri dos procedimentos previstos no Código da Contratação Pública.

6. A competência para aprovar as minutas dos contratos de empreitadas, de fornecimentos e de aquisição de serviços.

7. A competência para aprovação dos Estudos Urbanísticos previstos na SubSecção II, da Secção III, do Capítulo VIII, do PDMVC, quando sejam da iniciativa dos interessados.

8. Fixação da repartição de encargos por cada ano económico, nos casos em que os actos ou contratos dêem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização.

9. Audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do artº 120º do Código do Procedimento Administrativo.

10. As competências previstas no Regulamento Municipal das Taxas de Urbanização e Edificação.

(a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego e Fabíola Oliveira os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale e a abstenção do Vereador José

## **Mandato 2021-2025**

Ramos. O Vereador Eduardo Teixeira declarou que o PSD votou contra nesta votação por discordar do valor da delegação para autorizar a realização de despesas prevista no ponto 2 da proposta, que considerou exagerado e com a qual contrapôs o de 150.000,00€. **(04)**

### **INFORMAÇÃO SOBRE AS COMPETÊNCIAS QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA DELEGA NOS VEREADORES E DISTRIBUIÇÃO DE**

**FUNÇÕES:-** Pelo Presidente da Câmara foi dado conhecimento dos despachos que proferiu hoje na sequência das deliberações tomadas na presente reunião e que seguidamente se transcrevem:-

#### **“DESPACHO PR n° 1/2021**

##### **Designação dos Vereadores em regime de tempo inteiro**

No uso da competência prevista no artº 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, e considerando a aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada na presente data, do número de vereadores em regime de tempo inteiro, escolho os Vereadores adiante nomeados para exercerem os seus mandatos em regime de tempo inteiro:

- Manuel António Azevedo Vitorino
- Carlota Gonçalves Borges
- Ricardo Nuno Sá Rego
- Maria Fabíola dos Santos Oliveira

O presente despacho vigorará a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais.”

#### **“DESPACHO PR n° 2/2021**

##### **Nomeação do Vice-Presidente**

Ao abrigo da competência prevista no artº 57º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, designo o Vereador **Manuel António Azevedo Vitorino** Vice-Presidente, ao qual, além das funções que lhe estão atribuídas, caberá substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, assumindo, nestas situações, a plenitude dos meus poderes.”

**Mandato 2021-2025**



**“DESPACHO PR n° 3/2021**  
**Distribuição de Áreas Funcionais**

No uso da faculdade conferida pelo disposto no artigo 58º, 4, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, distribuo as Áreas Funcionais do modo seguinte:

**PRESIDÊNCIA**

Administração Financeira, Obras Públicas e Reabilitação Urbana, Internacionalização, Coesão Territorial, Desenvolvimento Económico e Turismo

**VEREADOR MANUEL ANTÓNIO AZEVEDO VITORINO**

Educação, Ciência e Conhecimento e Cultura

**VEREADORA CARLOTA GONÇALVES BORGES**

Coesão Social, Habitação, Juventude e Serviços Urbanos

**VEREADOR RICARDO NUNO SÁ REGO**

Administração Geral, Transição Digital e Inovação, Desporto, Recursos Humanos e Promoção da Saúde;

**VEREADORA MARIA FABÍOLA DOS SANTOS OLIVEIRA**

Planeamento e Gestão Urbanística, Proteção Civil, Ambiente, Transição Climática e Mobilidade.

O presente despacho vigorará a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais.”

**“DESPACHO PR n° 4/2021**

**Delegação de Competências**

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 36º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, resolvo delegar nos Vereadores **Manuel António Azevedo Vitorino** e **Carlota Gonçalves Borges**, a competência para o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais, incluindo a movimentação de quaisquer contas bancárias da Câmara Municipal, designadamente através de assinatura de cheques bancários.

## Mandato 2021-2025

O presente despacho vigorará a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais.

(a) Luís Nobre." "Ciente". **(05) MARCAÇÃO DAS REUNIOES CAMARÁRIAS:-**

A Câmara Municipal deliberou, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 40º da 75/2013, de 12 de setembro, marcar as reuniões de câmara, quinzenalmente, às terças-feiras pelas 10h30, tendo a primeira, lugar no próximo dia 2 de novembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e José Ramos. **(06) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e José Ramos. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

